EMENDA Nº 004 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009-GP/2020

Altere-se o art. 6º, do Projeto de Lei nº 009-GP/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

> Art. 6º. Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com o edital e outras normas aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, e alínea "a", do inciso I, do art. 38, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa apresentada busca dar maior ênfase aos dispositivos que impedem a participação de servidores públicos e agentes políticos na licitação que se almeja realizar, e assim possibilitar maior clareza em relação aos participantes do procedimento licitatório.

O III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8666/1993, dispõe quanto a impossibilidade de participação de servidores responsáveis pela licitação, e a alínea "a", do inciso I, do art. 38, da Lei Orgânica, quanto à vedação da participação de vereadores em contratar com a administração pública.

Nova Mamoré, 08 de abril de 2020.

André Luiz Baier
Presidente